



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
**CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

---

Ofício Circular n.º 138 /2023-CGJ

Belém (PA), 01 de novembro de 2023.

**PJECOR 3570-98.2023.2.00.0814**

**Aos(as) Senhores(as) Juizes(as) das Unidades Judiciais do 1º Grau do TJPA,**

Senhor (a) Magistrado(a),

Cumprimentando-o (a) e, tendo em vista os termos constantes da recomendação do item V, realizada na inspeção do Conselho Nacional de Justiça de 2023, encaminho a Vossa Excelência, para ciência e atendimento, cópia da Decisão ID 3565993, proferida nos autos do PJECOR 0003570-98.2023.2.00.0814, para que providencie a migração das informações sobre bens e objetos cadastrados para o Sistema Nacional de Gestão de Bens, no prazo de 30 (trinta) dias.

Atenciosamente,

Desembargador **JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR**  
Corregedor-Geral de Justiça



Número: **0003570-98.2023.2.00.0814**

Classe: **PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS**

Órgão julgador colegiado: **Corregedoria Geral de Justiça do Pará**

Órgão julgador: **Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Pará**

Última distribuição : **15/09/2023**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Fiscalização**

Segredo de justiça? **SIM**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
<b>Conselho Nacional de Justiça - CNJ (REQUERENTE)</b>	
<b>Belém - Presidência - TJPA (REQUERENTE)</b>	
<b>Corregedoria Geral de Justiça do Pará - TJPA (REQUERIDO)</b>	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
35659 93	31/10/2023 17:00	<a href="#">Decisão</a>	Decisão



**PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA**

**Processo n. 0003570-98.2023.2.00.0814**

**Pedido de Providências**

**CNJ PP N. 0001986-13.2023.2.00.0000**

**Requerente: Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Pará**

*INSPEÇÃO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA.  
ABRIL 2023. INSTAURAÇÃO DE PEDIDO DE  
PROVIDÊNCIAS. ACOMPANHAMENTO DE  
CUMPRIMENTO DA DETERMINAÇÃO CONSTANTE  
DOS TÓPICOS “II, III E V” DO VOTO DO RELATÓRIO DE  
INSPEÇÃO.*

**DECISÃO**

Trata-se de pedido de providências instaurado pela Presidência do TJPA em cumprimento das recomendações realizadas na inspeção do Conselho Nacional de Justiça de 2023.

Em ofício (Id 3373713 – pág. 2), a Presidência do TJPA remeteu 03 (três) recomendações por entender ser competência deste Órgão Correicional, a saber: (ii) Observe o prazo contido no art. 2º, parágrafo único da Resolução do CNJ n. 71/2009, para que a divulgação do nome dos plantonistas seja feita 5 (cinco) dias antes do plantão, em especial nas Comarcas do Interior do Estado; (iii) Proceda a divulgação da destinação dos recursos de penas pecuniárias, identificando, no mínimo, as entidades beneficiadas, os projetos, os valores correspondentes e os resultados obtidos, em observância ao art. 4º da Resolução CNJ n. 154/2012, bem como, em decorrência da Resolução CNJ n. 215/2015; (v) Implante/regulamente o Sistema de Gestão de Bens Apreendidos (SNBA), nos termos definidos na Resolução CNJ n. 483/2022, com a consequente migração dos objetos já cadastrados para o novo sistema.

Ante o exposto, à Secretaria desta Corregedoria, para adoção das seguintes providências:

**Quanto a recomendação (ii):**

- a) Considerando a necessidade de alteração da Resolução nº 16/2016 deste Tribunal, em especial o previsto no artigo 6º, §1º, com relação ao prazo para publicação das escalas de plantões, deverá ser encaminhada sugestão à Presidência do TJPA de alteração da redação do citado artigo, para que siga o previsto no artigo 2º, parágrafo único da Resolução CNJ nº 71/2009, com relação ao prazo de 5 (cinco) dias antes da data do plantão, para a divulgação da escala;**
- b) Expeça-se Ofício circular para a Direção dos Fóruns, para que realizem a adequada alimentação mensal da escala de plantão no site do TJPA;**
- c) À Secretaria desta Corregedoria, para que fiscalize, mensalmente, a**



divulgação dos plantões judiciais, em especial das comarcas do Interior do Estado, certificando eventuais erros ou omissões.

**Quanto à recomendação constante do item iii:**

a) Oficie-se o Secretário de informática, nos termos da determinação do CNJ, solicitando a criação de uma página no site oficial do TJPA, para que todas as unidades judiciárias do Estado que tenham competência em execução de penas e medidas alternativas, possam inserir dados referentes à destinação de verbas pecuniárias, devendo disponibilizar guia prático para uso da ferramenta, no prazo de 15 (quinze) dias.

**Quanto à recomendação do item v:**

a) À Assessoria de Comunicação do TJPA, para que disponibilize no site oficial do Tribunal o Manual do Usuário do Sistema Nacional de Gestão de Bens, para o saneamento de dúvidas de magistrados e servidores sobre o uso da ferramenta;

b) Expeça-se ofício circular aos Juízos de todas as unidades judiciárias, para que providenciem a migração das informações sobre bens e objetos cadastrados para o Sistema Nacional de Gestão de Bens, no prazo de 30 (trinta) dias.

c) À Secretaria desta Corregedoria, para que forme um novo procedimento, via PjeCor, a partir do Ofício circular expedido, para o recebimento de respostas e acompanhamento da migração de dados sobre bens e objetos apreendidos para o novo sistema.

Após, certifique-se e retornem conclusos.

**Servirá a presente decisão como ofício.**

Belém, data registrada no sistema.

**Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR**  
*Corregedor-Geral de Justiça*

